



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.900 DE 23 DE ABRIL DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.772 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.772, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, e será utilizado para aquisição de produtos alimentícios através de vale-compra, ou outro meio compatível."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de abril de 2010.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA
Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar